



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.425, DE 29 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade denominada ABRIGO FREDERICO OZANAN e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2009, à entidade sem fins lucrativos denominada "Abrigo Frederico Ozanan", inscrita no CNPJ sob nº 18.001.248/0001-32, estabelecida na Rua 106, nº 504, Centro, nesta cidade de Capinópolis-MG., no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Parágrafo único. O referido repasse tem por fim ocorrer, em caráter urgente, às despesas relativas à aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e utilidades domésticas, incluindo-se a aquisição e reparo de aparelhos eletro-eletrônicos, mobiliários e pagamento e contratação de mão-de-obra, todos destinados à manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelo Abrigo Frederico Ozanan.

Art. 2º O repasse da subvenção será efetuado em até 10 (dez) dias após a sanção da presente Lei, mediante requerimento, por escrito, do representante legal da entidade beneficiária, devidamente acompanhado de cópia do Estatuto Social, Certidão Negativa junto ao INSS, Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais, ata da criação da entidade; ata de eleição e posse da atual diretoria e comprovação de inscrição no CNPJ.

Art. 3º A efetivação do repasse será realizada em 08 (oito) parcelas, mensal e igual, cada uma, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referentes ao período de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social - 08.244.001.2.0044-3.3.90.43.01 – Subvenções Sociais.

Art. 5º A entidade beneficiária se obriga a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos à Comissão de Prestação de Contas, a ser designada pelo município, em até 10 (dez) contados da sanção da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.425, DE 29 DE MAIO DE 2009

Parágrafo único. A Prestação de Contas, que menciona o *caput* deste artigo deverá ser apresentada no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data em que foi recebida a última parcela da subvenção; em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo que uma ficará à disposição de eventual controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

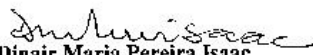
Art. 6º No ato da prestação de contas, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar os documentos fiscais referentes às aquisições e contratações, assim como de todas as outras despesas que se fizerem necessárias, e que forem efetivamente pagas com os recursos subvencionados pela municipalidade, desde que comprovadamente compatíveis com o objeto desta Lei.

Art. 7º As despesas com aquisições e contratações, bem como todas as demais que não guardarem compatibilidade com o objeto da presente Lei, serão glosadas pela comissão de Prestação de Contas, que encaminhará ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capinópolis, relatório, contendo as ressalvas efetuadas, afim de que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às mesmas.

Art. 8º As disposições sobre a utilização dos recursos, prazos para prestação de contas e demais atos concernentes ao objeto dessa Lei serão estabelecidos mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o município e a entidade beneficiária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.009, revogando-se disposições em contrário.

Capinópolis/MG, 29 de maio de 2.009.


Dinair Maria Pereira Isaac
Prefeita Municipal